

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 226/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME".

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representada neste ato pela Prefeita MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Empresa CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede a Rua Lucas de Oliveira, 049, Sala 602, Bairro Centro, CEP: 93.510-110, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo sua representante legal GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY, portadora da cédula de identidade SSP/RS nº 6081661214 e inscrita no CPF/MF sob o n. 005.283.420-45, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>FUNDAMENTO</u>: Processo Licitatório nº 039/2020, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº 006/2020**, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a atualização e manutenção da Seção de Legislação do município de Balneário Pinhal/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, atendendo os seguintes requisitos:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
 - Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro (s) dispositivo (s) pertinente (s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
 - Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra (s), por ano (s); por tipo (s);
 - Consolidação da legislação municipal:

- Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na seção de legislação do Município;

- Atualização e implementação da seção de legislação pelo prazo de 12 (doze) meses.

Welmton me.

#



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, sendo que os pagamentos serão efetuados até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A atualização e implementação dos novos diplomas legais deverão ser inclusos no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento dos diplomas.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo avençado é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração - 0401 04 122 004 2004 339039 92000000 0001

CLAUSULA SEXTA: <u>DAS PENALIDADES</u>

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado.
- b) multa: no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- c) suspensão do direito de firmar contratos com o MUNICÍPIO na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigerá pelo prazo de 12 meses;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pelo MUNICÍPIO, caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994; 9.032 de 28 de abril de 1995 e 9.648 de 27 de maio de 1998.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

Parágrafo segundo: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Sexta.

CLAUSULA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A CONTRATADA reconhece que o MUNICÍPIO compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

m.

A



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

CLAUSULA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 08 de maio de 2020.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA

CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME

CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Testemunhas:

Milene dos Santos Reinheimer CIC/MF nº 039.435.750/71 CI/SSP/RS nº 1106451171

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53 CI/SSP/RS nº 9064649792